

	i) Ureia; j) HBSag; k) Raio-X do Tórax em PA com laudo radiológico e imagens (exceto para grávidas); l) Mulheres: Ultrassonografia Pélvica e mamografia (após os 50 anos de idade), com o respectivo laudo do radiologista. m) Para homens acima de 40 anos: PSA total; n) TGO e TGP.
COMPLEMENTAR I	a) Avaliação Oftalmológica de acuidade visual (com laudo de especialista).
COMPLEMENTAR II	a) Raio-x de Coluna lombar com laudo de médico radiologista.
COMPLEMENTAR III	a) Ultrassonografia de punhos, cotovelos e ombros.
COMPLEMENTAR IV	a) EPF;

Art. 4º Os candidatos que forem considerados aptos pela Perícia Médica serão posteriormente convocados para a posse mediante publicação de Decreto específico assinado pelo Chefe do Poder Executivo, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, observando-se os trâmites legais e administrativos pertinentes.

§1º Nos termos do art. 17 e §1º da Lei Complementar Municipal nº 121/2014, o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do ato de posse será contado a partir da data de publicação do Decreto de convocação para a posse, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e atendidos os trâmites legais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 26 de novembro de 2025.

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração de Ponta Porã

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar n. 208, de 07 de julho de 2021, que “Institui a Lei do uso e ocupação do solo urbano do Município de Ponta Porã e revoga a Lei Complementar n. 71, de 17 de dezembro de 2010, dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 30 da Lei Complementar n. 208, de 07 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30. Os Postos de Serviço e Comércio Varejista de Combustível para Veículos deverão observar:

[...]

a. os empreendimentos localizados em esquina **deverão possuir, em pelo menos uma das testadas**, extensão igual ou maior que 50,0 m (cinquenta metros);

[....]”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 27 de novembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.706, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui canal específico de atendimento institucional a advogados(as) e corretores(as) de imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, especialmente para procedimentos realizados junto ao Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), e dá outras providências.

Autoria: Carlos Bordão, Gabriel Arce e Agnaldo Pereira Lima

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, canal específico de atendimento a advogados(as), regularmente inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e corretores(as) de imóveis, regularmente inscritos(as) no Conselho